

boletim
de
orientação política

TEXTOS ECONÓMICO - SOCIAIS

caderno nº 12
editado pelo DOP
Abril 1974

I N T R O D U Ç Ã O

O número 12 do BOP, "Textos económico-sociais", é um prolongamento necessário ao número 10.

O primeiro texto, "Os trabalhadores angolanes e as liberdades sindicais" estuda os códigos de trabalho colonialistas que no número 10 só foram apresentados em traços muito largos, e aproveita-se a oportunidade de, através das Convenções da OIT, mostrar quão longe estão os colonialistas portugueses do consenso universal. Esse texto completa também os números 1 e 4 do BOP que se debruçam sobre a classe operária angolana.

O segundo texto, "O sector tradicional da economia" representa um simples apontamento para um futuro trabalho sobre Angola, porque só uma visão de conjunto permite compreender todo o significado do "sector tradicional", cujo peso específico é enorme no continente africano, tanto do ponto de vista económico, como político, social e ideológico. Assim este texto dá seguimento ao número 9 do BOP.

LIBERDADES SINDICAIS

1. INTRODUÇÃO

A história colonial revela que o tráfico de escravos constituiu a principal forma de comércio do colonialismo português durante quatro séculos.

Calcula-se que de 1580 a 1836 mais de quatro milhões de africanos foram exportados do Congo e de Angola, sendo mais de três milhões só de Angola.

Para conseguirem grandes quantidades de escravos, os colonialistas desencandeavam as chamadas "guerras do kwata-kwata" que dizimavam ainda mais as populações.

Só em 1836 Portugal aboliu teoricamente o tráfico de escravos. No entanto ele continuou tanto para o Brasil como também (e principalmente) para S. Tomé.

Submetido a grandes pressões internacionais, Portugal aboliu legalmente a escravatura, continuando contudo a praticá-la sob a forma de trabalho forçado.

Em 1897 o trabalho forçado foi por sua vez abolido em teoria!

Em 1899 era publicado o "regulamento do trabalho" que estipulava em essência:

"Todos os nativos das províncias ultramarinas portuguesas estão sujeitos a abrigação moral de obter através do trabalho os meios de que necessitam para subsistir e para melhorar a sua condição social. Eles têm plena liberdade de escolher os métodos para cumprir com esta obrigação, mas se não a cumprem, a autoridade pública pode forçá-los ao cumprimento".

Quer dizer, acaba o trabalho forçado mas permanece o direito da autoridade colonial de forçar o africano ao trabalho! Tal gincana jurídica só pode ser concebida pelos cérebros nórdicos dos colonialistas portugueses!

Como se vê, apesar de teoricamente abolida, o trabalho forçado é institucionalizado pela regulamentação de 1899. E na verdade é a antiga escravatura que permanece. O cinismo dos colonialistas vai ao ponto de considerarem desempregados todos os angolanos vivendo nas aldeias em economia de subsistência, o que significa que a totalidade do povo angolano continuou sujeita ao trabalho forçado. É desempregado todo aquele que não trabalhar para os colonos!

Não só a escravatura interna como também o tráfico de escravos perduravam. Ainda em 1903 o inglês Henry Nevinson, viajando por Angola e São Tomé, denunciou o comércio de escravos angolanos no seu célebre livro "A modern slavery". A indignação da opinião pública internacional foi tal que a Inglaterra decidiu-se pelo boycott do cacau de S. Tomé.

Em 1928, já com o fascismo instalado em Portugal, o "regulamento do trabalho" é substituído pelo "Código do trabalho indígena", autêntica obra-prima escravagista. O trabalho forçado permanecia sob a forma de "trabalho contratual".

Ainda em 1947 o inspector colonial português Henrique Galvão descrevia o "contrato" como um sistema pior que a antiga escravatura.

Toda a economia colonial de Angola assentava sobre o trabalho forçado até meados dos anos cinquenta em "tratados" de Angola enviados para S. Tomé.

A eclosão da guerra de libertação nacional no dia 4 de Fevereiro de 1961 e os protestos vehementes da opinião pública mundial obrigaram os colonialistas portugueses a ab-rogar o código de 1928 e a instituir o chamado "código do trabalho rural" de 1962, verdadeira cópia a papel quínico dos códigos de 1928 e de 1899!

Como se trata da última criação macabra do colonialismo português em matéria de legislação do trabalho, vamo-nos debruçar especialmente sobre o "código do trabalho rural" de 1962.

A primeira constatação é que, evidentemente, a palavra "indígena" foi afastada da terminologia oficial portuguesa, uma vez que " todos os indígenas passaram a ser cidadaos portugueses de pleno direito"! Mas a palavra "rural" está precisamente em vez de "indígena", pois que o código de 1962 não se aplica só aos rurais mas a todos os trabalhadores não qualificados, tanto na cidade, como nos campos ou nas minas, ou seja, a todos os antigos "indígenas"!

Os outros trabalhadores, os qualificados, de todas as raças, são abrangidos pelo dito "estatuto" do trabalho de 1957.

Os trabalhadores abrangidos pelo "código do trabalho rural" não podem afiliar-se em sindicatos, sendo em contra-partida "assistidos" (!) pelo dito "instituto do trabalho", como se alguma vez tal organismo fascista pudes-se defender os interesses da classe operária angolana!

Eis porque Portugal não ratificou a Convenção número 87 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, que estipula, entre outras coisas, que:

"Os trabalhadores e os empresários, sem distinção alguma, têm o direito, sem autorização prévia, de constituir as organizações que lhes convierem, de se afiliarem a essas organizações, com a única condição de se conformarem aos seus estatutos (artigo 2);

"As organizações de trabalhadores e de empresários têm o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus représentantes, de organizar a sua gestão e as suas activida

des e de formular o seu programa de acção, e as autoridades públicas devem abster-se de toda a intervenção de modo a limitar esse direito ou a entravar o seu exercício legal (artigo 3);

"As organizações dos trabalhadores e de empresários têm o direito de constituir federações e confederações e o de se afiliar a elas, e toda a organização, federação e confederação tem o direito de se afiliar a organizações internacionais de trabalhadores e de empresários (artigo 5); as garantias acima mencionadas (artigos 2, 3 e 4) são igualmente aplicadas às federações e confederações (artigo 6);

"A aquisição da personalidade jurídica pelas organizações de trabalhadores e de empresários, pelas suas federações e confederações não pode estar subordinada a condições de natureza a pôr em causa as disposições dos artigos 2, 3 e 4 da Convenção (artigo 7);

"No exercício dos direitos que lhes são reconhecidos pela Convenção, os empresários, os trabalhadores e as suas organizações respectivas são obrigadas, tal como as outras pessoas ou colectividades organizadas, a respeitar a legalidade, mas a legislação nacional não deverá prejudicar nem ser aplicada de modo a prejudicar as garantias previstas pela convenção (artigo 8);

"O termo "organização" que emprega a Convenção significa toda a organização de trabalhadores ou de empresários" tendo por fim promover e defender os interesses dos trabalhadores e dos empresários (artigo 10);

Repetimos. O governo português não aprovou esta Convenção no 87 da OIT, documento fundamental, que garante aos trabalhadores o direito à greve e à livre associação em sindicatos com direcções por eles eleitas e podendo afiliar-se às grandes centrais internacionais.

Passemos pois a estudar as situações concretas dos trabalhadores não qualificados e qualificados.

Das 50.000 trabalhadores não qualificados, existem aproximadamente 25.000 em situação de desemprego, os outros 25.000 encontram-se em situação de trabalho. Destes 25.000 trabalhadores não qualificados que se encontram em situação de trabalho, 15.000 são operários e 10.000 são trabalhadores não qualificados. Os trabalhadores não qualificados são todos eles, sem excepção, africanos, e na sua maioria encontram-se em situação de trabalho em condições precárias e de baixa remuneração.

Em 1956 Portugal realizou a Convenção número 29 da OIT sobre o trabalho forçado, de 1930 (L. 11), e no ano de 1957 realizou a Convenção número 102 sobre o trabalho de baixa remuneração, de 1955. O facto de Portugal ter ratificado estas duas convenções a Convenção número 29 prova bem que não temos em alternativa ao trabalho forçado em situação de trabalho forçado a Convenção em virtude da qual não é permitido o trabalho forçado em condições de trabalho e sem que se estabeleçam condições mínimas de trabalho.

Das os trabalhadores não qualificados e em situação de trabalho em "condições" que produzem o estado de trabalho forçado, tal como em 1905 com a Convenção número 29 da OIT, Portugal no ano de 1956 ratificou a Convenção número 102 sobre o trabalho de baixa remuneração, de 1955, a qual nos referimos anteriormente. Portugal não aprovou, dentro desta, ou qualquer outra Convenção da OIT sobre o recrutamento dos trabalhadores em situação de trabalho de baixa remuneração (1956), no 64 sobre os contratos de trabalho em situação de trabalho de baixa remuneração (1959), no 65 sobre o trabalho de baixa remuneração em situação de trabalho de baixa remuneração (1959).

2. OS TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS

Dos 450.000 trabalhadores angolanos, aproximadamente 380.000, ou cerca de 85%, são não-qualificados, os ditos "indígenas". Dentre eles, 260.000 são "contratados", o que significa que os trabalhadores forçados constituem 68% dos não-qualificados ou 57% do conjunto do operariado.

Dos 380 milhares de trabalhadores não-qualificados 230.000 são rurais e 150.000 são operários urbanos ou das minas.

Os trabalhadores não-qualificados são todos eles, sem excepção, africanos, e na sua maioria esmagadora analfabetos, e sujeitos a uma exploração desenfreada e às piores humilhações.

Só em 1956 Portugal ratificou a Convenção número 29 da OIT sobre o trabalho forçado, de 1930 (1), e só em 1959 ratificou a Convenção número 105 sobre a abolição do trabalho forçado, de 1957. O facto de Portugal ter levado 26 anos para aprovar a Convenção número 29 prova bem que nem mesmo ele acreditava ter abolido o trabalho forçado em 1884, só tendo aprovado a Convenção em virtude da pressão internacional e sem que quaisquer medidas práticas ^{1955 em} tomadas.

São os trabalhadores não-qualificados e muito especialmente os "contratados" que produzem o café de Angola. Eis porque, tal como em 1903 com o cacau, a opinião pública internacional exige hoje o boycott ao café de Angola.

Das 134 Convenções da OIT, Portugal só aprovou 29! Além da Convenção no 87, a que nos referimos anteriormente, Portugal não aprovou, dentre outros, as importantíssimas Convenções no 50 sobre o recrutamento dos trabalhadores indígenas (1936), no 64 sobre os contratos de emprego de trabalhadores indígenas (1939), no 65 sobre as sanções penais aos trabalhadores indígenas (1939)

no 86 sobre os contratos de emprego de trabalhadores indigenas (1947).

Após não aprovar estas Convenções, Portugal revela ao mundo a sua verdadeira face escravagista.

Os trabalhadores qualificados das portadoras... as "atitudes nacionais"...

O "SINCRONISMO" ou "atitudes nacionais" das empresas de...

Além de não haver liberdades sindicais, também não há liberdades civis, económicas ou exercidas...

3. OS TRABALHADORES QUALIFICADOS

Os trabalhadores qualificados são em número de 70.000 ou aproximadamente 15% do operariado. 5.000 são trabalhadores rurais e 65.000 operários urbanos e das minas.

Do total de 70.000 trabalhadores qualificados, 50.000 são brancos (70%) e 20.000 africanos. Evidentemente, há diferentes graus de qualificação e como os colonos beneficiam de condições muito superiores, são os mais qualificados, os que ocupam os melhores postos.

Os trabalhadores qualificados podem pertencer aos ditos "sindicatos nacionais", cujas características fascistas já foram descritas. No entanto há que sublinhar mais uma vez que os trabalhadores não gozam do direito à greve que é a grande arma de todos os dias do operariado, e que "subordinação aos imperativos da economia nacional" significa precisamente proibição das greves e interdição de se exigir aumento de salários!

O SNECIPA, ou "sindicato nacional dos empregados do comércio e indústria da província de Angola" agrupa não só os 70.000 operários como também os 60.000 empregados, que na sua maioria são europeus.

Além de não haver liberdades sindicais, também não há liberdades civis, essenciais ao exercício normal dos direitos sindicais: direito à liberdade e à segurança da pessoa, assim como à protecção contra as prisões e detenções arbitrárias; liberdade de opinião e de expressão, e em particular o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, as informações e as ideias por todos os meios de expressão; liberdade de reunião; direito a um julgamento equitável por um tribunal independente e imparcial; direito à protecção dos bens sindicais.

4. CONCLUSÕES

Os trabalhadores de todas as raças de Angola estão presos nas terríveis malhas da maquinaria fascista, que não lhes garante os direitos sindicais ou as liberdades civis, e muito menos os direitos políticos.

O colonial-fascismo português estabelece uma profunda clivagem entre os trabalhadores ao fazer dois códigos de trabalho, um rural (só para "indígenas") e o "estatuto do trabalho" (para europeus e assimilados). Obviamente, a discriminação também é feita no seio dos operários submetidos ao "estatuto do trabalho", uma vez que as mais altas qualificações só são reservadas aos brancos.

85% dos trabalhadores, a grande massa, não são qualificados e portanto não se podem afiliar aos sindicatos.

Os restantes 15% também não podem formar os seus próprios sindicatos, têm de pertencer aos ditos "sindicatos nacionais", que só são sindicatos de nome, pois na realidade são organizações fascistas feitas única e exclusivamente para defender os interesses do colonialismo português.

A única via que se abre aos trabalhadores é a da participação na luta de libertação nacional, pois sem independência nacional, é impossível quebrar a maquinaria opressiva fascista, colonialista e racista.

Mas desde já os trabalhadores angolanos devem organizar os seus sindicatos clandestinos, dar continuidade às greves e manifestações vitoriosas de Setembro de 1973 em Luanda.

O SECTOR TRADICIONAL DA ECONOMIA

Chama-se "sector tradicional" da economia ao grande sector que abarca a maioria esmagadora da população de Angola e dos outros países subdesenvolvidos (mais de 80% normalmente) e a quase totalidade do país e que numa primeira aproximação apresenta todo o lastro da época pré-colonial.

Antes da chegada dos colonizadores imperava na África austral um sistema de relações que alguns definem como sendo a da transição da comunidade primitiva para a escravatura e outros como um tipo especial de sociedade. Não querendo entrar nessa discussão, vamos-nos cingir ao essencial, ao estudo das relações de produção e das forças produtivas características daquele sistema.

As forças produtivas eram bastante rudimentares, embora já se fundisse o ferro para a fabricação da enxada e do machado. A roda e a charrua eram desconhecidas.

As relações de produção eram caracterizadas por: 1) propriedade colectiva do solo, mas exploração privada das terras, o que significa, de facto, propriedade privada do solo; 2) existência dum excedente de produção, embora diminuto; distribuição desigual do produto, na medida em que os chefes eram os grandes proprietários de escravos e na medida em que os restantes homens livres deviam pagar tributo aos chefes, em trabalho ou em géneros; 3) existência de três grandes ^{classes} principais, a dos chefes, a dos escravos, e a grande massa de homens livres vivendo das suas pequenas lavras.

São essas estruturas arcaicas que, embora tenham sofrido grandes distorções ao longo dos quinhentos anos de colonialismo, constituem hoje o fundamento do dito "sector tradicional".

Quais são, pois, as características do "sector tradicional"?

1o) O nível das forças produtivas continua muito baixo, embora os instrumentos de trabalho já não sejam obra do artesanato local, mas sim de importação. A charua é um objecto raro e portanto pouco usado se faz da tração animal. Os transportes continuam a ser feitos a dorso do homem, ou, na melhor das hipóteses, de bicicleta (importada).

2o) Exploração privada do solo; existência dum pequeno excedente, embora mais volumoso do que no período anterior à colonização, em virtude do progresso relativo das forças produtivas; distribuição desigual do produto, devido ao pagamento do tributo aos chefes; existência de duas classes principais, a dos chefes e a dos pequenos camponeses.

3o) O excedente de produção é açambarcado pelos chefes e pelo regime colonial. Portanto há relações de exploração. A "exploração tradicional" faz-se ao nível da esfera da produção, através do pagamento do tributo aos chefes, a exploração colonial faz-se ao nível da esfera da circulação, aquando do pagamento dos impostos em dinheiro à administração colonial e através do comércio de signal, prática corrente dos comerciantes colonialistas.

4o) Não há praticamente reprodução alargada, mas só reprodução simples, na medida em que os excedentes são poucos, e uma boa parte é açambarcada pelo sector capitalista e a outra parte é pura e simplesmente consumida pelos chefes, não proporcionando portanto investimentos produtivos. Neste sentido pode dizer-se que é uma "economia de subsistência" e um "sector estacionário".

5o) Diz-se que é um sector de "economia natural", "não monetarizada", porque de facto a maior parte da produção não atinge o mercado. No entanto, uma certa percentagem dos excedentes é comercializada, porque caso contrário não seria possível pagar o imposto em dinheiro.

nem comprar os bens de produção e de consumo correntes nas aldeias.

6o) Há um certo "desemprego oculto" porque o nível técnico nas aldeias não permite o aproveitamento racional de todos os meses do ano para os trabalhos agrícolas, o que conduz a largos períodos de relativa inactividade.

O "sector tradicional" não está fechado sobre si mesmo, é parte integrante do sistema colonial do imperialismo. As suas ligações com o sistema "moderno", capitalista, são múltiplas:

a) É fornecedor de mão-de-obra barata ao sistema capitalista, ou sob a forma de trabalho forçado, ou de trabalho "voluntário";

b) Absorve produtos industriais para o trabalho e para o consumo (embora rudimentares);

c) Fornece uma parte dos seus excedentes ao comércio; esses excedentes são consumidos pelas cidades e também exportados (tal é o caso do milho e da mandioca em Angola);

d) Nas áreas de culturas obrigatórias (café, algodão, tabaco) o grosso da produção é comercializado, o que força os camponeses a comprar uma boa parte da sua alimentação;

e) Pagamento de impostos em dinheiro às autoridades coloniais;

f) Obrigatoriedade de construção gratuita de estradas.

Já vimos que o "sector tradicional" é estacionário, o que contrasta flagrantemente com o dinamismo próprio ao sector capitalista. É pois natural que embora o "sector tradicional" abarque o grosso da população só produza uma pequena parte do PNB, que ainda por cima é decrescente! E apesar da "economia de subsistência" abraçar quase todo o território nacional, os focos capitalistas fazem

figura de "polos de desenvolvimento", nos dizeres dos colonialistas.

Mas não há dúvida que o crescimento da economia capitalista exerce uma profunda influência sobre o "sector tradicional", obrigando-o a retrair-se e penetrando dentro dele como o "cavalo de Troia".

Os actuais "planos regionais de fomento agro-pecuário" dos colonialistas portugueses, não obstante os fracos meios de que dispõem, são instrumentos para a introdução e alastramento de relações capitalistas no campo.

Do que atrás foi dito conclui-se que é preciso interpretar com cuidado a expressão "sector tradicional", já consagrada pelo uso. Na verdade é um sector tradicional que se vai deixando penetrar por relações capitalistas, que participa no mercado com os seus excedentes, e sobretudo que fornece mão-de-obra barata ao sector capitalista.

O "sector tradicional" é uma peça do sistema geral de exploração capitalista, desempenhando funções económicas, sociais, políticas e ideológicas.

Funções económicas: reservatório de mão-de-obra barata e escaudouro para onde se recambiam as massas de desempregados em caso de crise económica. Fonte de acumulação primitiva do capital: em Angola durante largos anos, as receitas do chamado "imposto indígena" foram a principal rubrica do orçamento colonial, e o "comércio com o indígena" era a principal forma de enriquecimento dos colonos. Mercado para os produtos industriais inferiores e produtor de excedentes para o consumo das cidades ou para a exportação.

Funções sociais e políticas: a grande disponibilidade em mão de obra do "sector tradicional" exerce uma grande pressão sobre o "mercado do trabalho" nas cidades, pois é utilizada pelos capitalistas como uma arma contra o aumento dos salários e o melhoramento das condições de vi-

da dos trabalhadores.

A actual economia rural permite a manutenção da "exploração" tradicional e portanto a preservação de forças retrógradas personificadas nos chefes tradicionais.

Funções ideológicas: alimentação, a partir da base, das ideologias retrógradas, próprias ao sistema clânico-tribal, tais como o tribalismo e o fetichismo, das quais se servem sempre, invariavelmente, as burguesias africanas.

Embora o "sector tradicional" se vá reduzindo (lentamente), a verdade é que, pela enormidade da população que nele vive, constitui um poderoso freio ao desenvolvimento económico, social, político e ideológico dos países subdesenvolvidos. É um freio porque é um sector pouco dinâmico, quase de subsistência, quase de reprodução simples, muito fraco consumidor de produtos industriais, fomentando pouco a industrialização do país, e contribuindo por isso largamente para a "estreiteza do mercado interno".

Mas taxar o "sector tradicional" de principal freio ao desenvolvimento, seria cair no logro das doutrinas do imperialismo, que com isso querem esconder o facto primordial que é a pilhagem do "terceiro mundo".

Da mesma maneira não se pode acusar o "sector tradicional" de ser a principal causa da "estreiteza do mercado interno" nem tão pouco da fraca industrialização. Donde se conclui que uma análise exaustiva do sector tradicional só é possível no quadro dum estudo global das relações económico-sociais nos países subdesenvolvidos dentro do conjunto ainda mais amplo das relações imperialistas. E o que faremos em próximo trabalho.